

**LEI N.º 16.414, DE 17.11.17 (D.O. 22.11.17)**

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE  
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ,  
O DIA ESTADUAL DE LUTA DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual de Luta das Pessoas com Deficiência.

**Art. 2º** O Dia Estadual de Luta das Pessoas com Deficiência acontecerá no dia 21 de setembro de cada ano, tomando como referência a data escolhida em 1982 pelos movimentos sociais reunidos em encontro nacional.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 17 de novembro de 2017.

**Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **DEPUTADO ADERLÂNIA NORONHA**